REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE

EMPRESAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE NO SETOR DA TECNOLOGIA 2018

Nos termos definidos pela Portaria nº 195/2018, de 5 de julho, a Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI) é a entidade responsável pelo reconhecimento de que as empresas desenvolvem a sua atividade no setor da tecnologia, para efeitos do artigo 43.º -C do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define o processo de reconhecimento pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI) de que as empresas desenvolvem a sua atividade no setor da tecnologia.

Artigo 2º

Empresa do Setor da Tecnologia

Para efeitos do presente regulamento entende-se por empresa do setor da tecnologia EST) qualquer empresa, sob a forma de sociedade comercial ou titulada por pessoa singular, que desenvolva atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), internamente ou em colaboração externa, nacional ou internacional, com vista à criação de novos ou melhores produtos ou serviços e processos, nos termos previstos na Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho.

Artigo 3º

Requisitos do Reconhecimento

O reconhecimento de que uma empresa desenvolve atividade no setor da tecnologia está sujeito à verificação de um dos seguintes requisitos:

- a) Demonstração da realização de um investimento em atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) equivalente a pelo menos 7,5 % da sua faturação no exercício anterior àquele em que é apresentado o pedido de reconhecimento, mediante:
 - i) A disponibilização pela empresa dos dados relevantes fornecidos no âmbito do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN); ou
 - ii) No caso das empresas ainda não abrangidas pelo IPCTN, apresentação de elementos contabilísticos comprovativos do volume de faturação e do investimento em I&D.

Apresentação de proposta fundamentada da incubadora, desde que se trate de empresa com até três anos de atividade, incubada em incubadora certificada ou reconhecida pelo IAPMEI para efeitos de integração em programas de incubação.

Artigo 4º

Declaração de reconhecimento

O reconhecimento de que uma empresa desenvolve atividade no setor da tecnologia é feito por meio de declaração emitida pela ANI.

Artigo 5º

Apresentação dos pedidos de reconhecimento

Os pedidos de reconhecimento são apresentados por meio de formulário eletrónico disponível no sítio da ANI em www.ani.pt.

Artigo 6º

Prazos e processo de reconhecimento

- 1. O pedido de reconhecimento pode ser apresentado a todo o tempo.
- 2. A ANI recebe e os pedidos de reconhecimento e verifica o cumprimento dos requisitos a que alude o artigo 3º.
- 3. A ANI poderá solicitar os esclarecimentos e informações complementares que julgue necessárias à boa apreciação do pedido e, em especial, à verificação do cumprimento dos requisitos referidos no Artigo 3º.
- 4. A decisão do pedido de reconhecimento é emitida no prazo de 15 (quinze) dias úteis após receção do mesmo, e notificada ao interessado.
- 5. O prazo referido no número anterior suspende-se com a solicitação de esclarecimentos prevista no número 3, sendo retomado após a prestação dos esclarecimentos ou uma vez esgotado o prazo para a prestação dos esclarecimentos.
- 6. A ANI comunicará à Autoridade Tributária as empresas cujo pedido de reconhecimentos tenha sido aprovado.

Artigo 7º

Indeferimento

Serão indeferidos os pedidos de reconhecimento que:

- a) Não preencham os requisitos previstos no artigo 3º;
- Não sejam instruídas com adequada documentação que comprove a informação e dados submetidos;
- c) Contenham informação falsa.

Artigo 8º

Vigência do reconhecimento

- 1. O reconhecimento de empresas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 3º é válido enquanto se mantiverem as condições que levaram à sua atribuição, devendo ser revalidado anualmente sob pena de caducidade.
- 2. O reconhecimento de empresas ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3º é válido enquanto se mantiverem as condições que levaram à sua atribuição, cessando automaticamente quando a empresa completar 3 anos de atividade ou cessar a incubação na incubadora que apresentou a proposta.

Artigo 9º

Revogação do reconhecimento

- 1. O reconhecimento de empresa do setor da tecnologia pode ser revogado pela ANI.
- 2. São fundamento para a revogação do reconhecimento, a verificação de uma das seguintes condições quando estas a venham ser do conhecimento da ANI:
 - a) Alteração dos pressupostos que conduziram ao reconhecimento;
 - b) Verificar-se terem sido prestadas informações falsas sobre a situação da entidade ou sido viciados os dados fornecidos para a obtenção do reconhecimento como EST;
- 3. A ANI comunicará às empresas relativamente às quais se verifique alguma das condições previstas no nº 2, a sua intenção de proceder à revogação do reconhecimento para que, nos termos do Código do Procedimento, estas apresentem os elementos de facto e de direito destinados a comprovar que se não verificam as referidas condições.
- 4. A ANI informará a Autoridade Tributária dos reconhecimentos que sejam revogados.

Artigo 10º

Divulgação e utilização da menção "empresa do setor da tecnologia"

- 1. O reconhecimento enquanto empresa do "setor da tecnologia" confere à entidade reconhecida o direito de referir essa qualidade no âmbito do exercício da sua atividade, designadamente, contratos, correspondência, publicações, anúncios e sítios na Internet com a expressão "empresa do setor da tecnologia reconhecida pela ANI, S.A.".
- 2. Considerar-se-á abusivo o uso da menção "empresa do setor da tecnologia" por entidades não reconhecidas pela ANI, como tal.
- 3. Em caso de uso abusivo da menção "empresa do setor da tecnologia", a ANI, promoverá junto das entidades competentes para o efeito, judiciais ou outras, os procedimentos necessários à cessação do uso abusivo e ao ressarcimento dos danos que eventualmente sejam causados.

Artigo 11º

Regras subsidiárias

Em tudo o omisso no presente regulamento aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12º

Dúvidas ou omissões

Os casos omissos, os casos excecionais, as lacunas e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso ao Código do Procedimento Administrativo, ou aos critérios legais de interpretação e de integração, serão decididos por deliberação do Conselho de Administração da ANI.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.